

Meu Pet
PROTEGIDO



HEALTH FOR PET

Uma empresa

**PORTO
SEGURO** 

CP 170

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CUSTEIO EM ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA

A presente minuta do contrato 170, passa a ser adotada a partir de 27/06/2018

1 - QUALIFICAÇÃO

1.1. HEALTH FOR PET ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO S.A., situada no endereço Avenida Andrômeda, 885, 25º andar, CEP 06473-000 Alphaville, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 20.001.161/0001-07, devidamente representada, doravante denominada CONTRATADA.

1.2. O responsável pelo(s) PET(s), devidamente qualificado(s) na PROPOSTA número _____, datada de ___/___/___, que decorre da autorização eletrônica concedida pelo e-mail _____, declara sua plena ciência e concordância aos termos desta minuta e da correspondente proposta.

2 - DA PROPOSTA

2.1. A PROPOSTA NÚMERO _____, DATADA DE ___/___/___, INTEGRA ESTE CONTRATO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

3 - DO OBJETO

3.1. Este contrato tem por objeto a expressão da vontade das partes para o ingresso do(s) PET(s) descrito(s) e caracterizado(s) na supra informada proposta, como beneficiário(s) de assistência médica veterinária em um dos planos da CONTRATADA, escolhido pelo responsável na PROPOSTA.

4 - DOS PLANOS E SUAS RESPECTIVAS COBERTURAS

4.1. A CONTRATADA oferece à sociedade os PLANOS: (1) PET BASIC (somente ambulatorial); (2) PET PLUS (ambulatorial parcial e hospitalar) e (3) PET TOTAL (ambulatorial e hospitalar).

4.1.1. Todos os planos acima dão direito assistencial exclusivamente na rede credenciada, mediante custeio direto pela CONTRATADA ao CREDENCIADO.

4.1.2. Como condição para a contratação e gozo do direito assistencial por parte do(s) PET(s), BENEFICIÁRIO(s), cabe ao responsável, identificado na proposta, fazer a opção dentre os planos ofertados, declarando, assim, sua ciência e concordância com o tipo, limitação, extensão e preço.

4.1.3. Em caso de opção do responsável, ao longo do curso do contrato, por um plano com menor nível de benefícios (downgrade), deverá informar à CONTRATADA por escrito, conforme formulário de Movimentação Cadastral disponível no site www.meupetprotegido.com.br, para que a CONTRATADA realize a alteração de plano solicitada.

4.1.4. No caso de opção do responsável, ao longo do curso do contrato, por um plano com nível superior de benefícios e/ou rede credenciada mais ampla (upgrade), só será permitido pela CONTRATADA no mês de aniversário do contrato, desde que solicitado por escrito, conforme formulário de Movimentação Cadastral disponível no site www.meupetprotegido.com.br e até a idade máxima de 9 anos do beneficiário.

4.1.5.1 Na opção do responsável, por um plano com nível superior, todo(s) o(s) beneficiário(s), deverá(ão) migrar para o novo plano, e cumprirá(ão) carências dos procedimentos, do novo plano, não cobertos em seu plano anterior.

5 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em correspondência ao PLANO escolhido, o RESPONSÁVEL pelo BENEFICIÁRIO assume a obrigação de pagar o valor mensal contido na PROPOSTA.

5.2. Por decorrência, e para aperfeiçoamento da relação, declara que suas informações cadastrais contidas na PROPOSTA integrante a este contrato revelam sua correta identificação assim como seu endereço para recebimento de comunicados, correspondências e, em especial, os boletos de pagamento.

5.3. No mesmo sentido, assume o compromisso de pagar as parcelas mensais correspondentes a este contrato impreterivelmente até o dia de seu vencimento, consoante a data escolhida na PROPOSTA.

5.4. Em decorrência da obrigação assumida, suportará os ônus decorrentes de eventuais atrasos em suas mensalidades, tais como: (1) multa de 2%; (2) correção monetária pela variação do IGPM medida entre o dia do vencimento e o dia do pagamento em atraso; (3) juros de mora; (4) custas, despesas e honorários havendo medidas administrativas e judiciais.

5.5. Na hipótese de atraso superior a 10 dias, haverá, igualmente, a suspensão automática do direito assistencial ao BENEFICIÁRIO, enquanto permanecer o atraso no pagamento.

5.6. Sendo o atraso superior a 60 (sessenta) dias, o contrato será automaticamente rescindido.

5.7. O RESPONSÁVEL, ao enviar sua PROPOSTA à CONTRATADA, o fez ciente e consoante a sua vontade de pagar os valores de sua opção. Dessa maneira, mesmo havendo extravio do(s) boleto(s), ou mesmo o não envio ou atraso da mesma por parte da CONTRATADA, o pagamento deverá ocorrer na data ajustada, e, em não havendo, as penalidades incidirão.

5.7.1 Fica também ajustado que, optando o RESPONSÁVEL pelo(s) pet(s), por pagamento mediante o cartão de crédito ou débito em conta, observadas as autorizações e trâmites contidas na proposta, não havendo a competente autorização da administradora do cartão ou da instituição financeira indicada na proposta, incidirá de forma automática o não pagamento, impondo-se as penalidades decorrentes, dentre elas, o impedimento à cobertura assistencial veterinária.

5.8. Visando minimizar e mesmo extirpar dúvidas e controvérsias, são neste ato reiterados os telefones e o e-mail da CONTRATADA, permitindo assim o contato do RESPONSÁVEL, o que deverá ocorrer em até 48 horas anteriores ao vencimento, solicitando emissão ou segunda via de Lâminas.

5.9. Por ser compromisso regularmente assumido, a CONTRATADA também poderá levar os dados cadastrais aos órgãos de proteção ao crédito nas hipóteses de atraso que importe inclusive na rescisão do contrato.

5.10. Também será observado e cumprido pelo RESPONSÁVEL a obrigação de reajustamento dos valores originalmente contratados, o que se dará anualmente, na data de aniversário do contrato, qual seja, dia e mês do início de sua vigência, e assim por diante.

5.11. Os reajustes serão aplicados mediante as seguintes condições: (i) financeiro. Pela multiplicação do valor da última Lâmina anterior ao aniversário pelo número percentual obtido na variação do IGPM, apurada a contar do mês anterior ao do início da vigência e o último mês anterior ao aniversário; (ii) técnico. Mediante o confronto entre todos os valores pagos e todos os valores gastos/cobertos, que para fins deste contrato denomina-se FATOR DE VARIAÇÃO DE CUSTOS ASSISTENCIAIS EM MEDICINA VETERINÁRIA.

5.11.1. Ajustam as partes que o percentual máximo para não aplicação de reajuste técnico é que a relação custo/receita não ultrapasse 50%.

5.11.2. Ultrapassando o limite de 50%, incidirá o reajuste técnico, cumulativamente, mediante a aplicação de percentual necessário, tudo isso mediante envio de planilha e de demonstração prévia da necessidade de reajuste técnico e percentual correspondente.

5.11.3. Além do reajuste financeiro e do técnico, incidirá também o reajuste por faixa etária, conforme tabela abaixo, que será aplicado pela multiplicação do percentual correspondente à faixa alterada pelo valor do último boleto anterior ao aniversário:

Faixa Etária	Percentual de Reajuste
1-8 anos	- 16%
9 anos	10%
10 anos	15%
11 anos	20%
12 anos	20%
13 anos	25%
14 anos	25%
Maior que 14 anos	50%

5.11.3.1. Ajustam as partes, em consonância ao contido na proposta, que para os beneficiários cuja origem e demais características, como raça e idade, não haja documentação pertinente e, portanto, certeza, fica estabelecida que a idade será determinada pela consulta veterinária, e que a data base para o cômputo e aplicação do reajuste por faixa etária será 1º de junho dos anos subsequentes, observando-se a faixa etária da tabela acima.

6 - DO ATENDIMENTO – SEUS MECANISMOS E OPERACIONALIDADE

6.1. Os atendimentos médicos veterinários abrangidos e cobertos por este contrato se darão em observância aos tipos de planos dentre os elencados na cláusula 4 e suas subcláusulas.

6.2. A CONTRATADA não possui prerrogativa nem direito de interferir nas práticas e condutas dos serviços, cabendo ao RESPONSÁVEL informar à CONTRATADA eventuais condutas que se mostrem nocivas ou apresentem riscos aos beneficiários, em especial aquelas que importem em atendimento desproporcional, desigual, inferior ao assimilável pela sociedade e dispensado aos demais Pets, de forma a permitir que a CONTRATADA possa intervir a favor de seu cliente.

6.3. A CONTRATADA mantém contrato formal com seus CREDENCIADOS no qual estabelece critérios objetivos consoante aos princípios éticos e de excelência médica veterinária em observância às normas expedidas pelos órgãos competentes.

6.4. Os atendimentos oferecidos pela CONTRATADA, na modalidade "Pet Home", ou seja, atendimento domiciliar, serão somente para Consultas Eletivas, com prévio agendamento de dia e horário diretamente com o Médico Veterinário, ficando, portanto, excluída a possibilidade de atendimento domiciliar para casos de Urgência ou Emergência e Especialista.

6.4.1. Ajustam as partes que, os atendimentos do "Pet Home" não podem ocorrer em substituição de atendimentos em clínicas e hospitais.

6.4.2. Os atendimentos do "Pet Home" não oferecem cobertura para Coleta de Exames na residência, essas coletas precisam ser realizadas em Clínicas e/ou Hospitais credenciados de acordo com a cobertura do plano contratado.

6.5. A repetição de um mesmo procedimento em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, dará o direito à CONTRATADA de fazer avaliação prévia para que haja a cobertura.

6.6. É de responsabilidade do RESPONSÁVEL do(s) Pet(s), a apresentação da Carteira de Vacinação no momento da primeira avaliação, devidamente atualizada, com certificação do(a) Médico Veterinário(a) responsável.

6.7. A relação dos parceiros credenciados correspondem a cada tipo de Plano e constam no site www.meupetprotegido.com.br, visualizada pelo Responsável do(s) Pet(s), e sofrerão alterações decorrentes de ingressos e exclusões de Parceiro(s) Credenciado(s), independentemente de prazo, e tais alterações são imediatamente inseridas no aludido site.

7 - DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

7.1. O beneficiário passará a ser identificado para fins do presente contrato pelo MICROCHIP que será fornecido e implantado por médico veterinário credenciado.

8 - DOS PROCEDIMENTOS COBERTOS

8.1. Os procedimentos e direitos assistenciais decorrentes deste contrato são correspondentes ao tipo de PLANO escolhido no momento da PROPOSTA.

82. Nada obstante aos limites e características de cada plano e, em específico, **para o Plano escolhido** pelo responsável deste contrato, o objetivo é propiciar os procedimentos constantes na tabela de procedimentos, disponível no site do Meu Pet Protegido (www.meupetprotegido.com.br).

83. Observados os procedimentos constantes na tabela de procedimentos, disponível no site do Meu Pet Protegido (www.meupetprotegido.com.br), fica pactuado que a CONTRATADA arcará com os custos assistenciais do BENEFICIÁRIO de acordo com a cobertura do plano contratado até o montante anual equivalente a 200 vezes o valor mensal pago.

84. Na busca de dirimir eventuais dúvidas e controvérsias, e para o cunho elucidativo, o PLANO BASIC – segmento somente ambulatorial – não contará com procedimentos cuja necessidade de atendimento, possua maior complexidade, e, portanto, não possam ser dispensados os atendimentos em ambientes diversos do ambulatorial.

85. No mesmo sentido, para os planos com direito a cobertura de consultas com especialistas, será necessário o envio do encaminhamento do Médico Veterinário Generalista. Esta solicitação, juntamente com os documentos necessários para avaliação, deverá ser encaminhada pelo responsável do PET BENEFICIÁRIO, à área Médica Veterinária da Health for Pet (petphone@health4pet.com.br).

86. Da mesma forma, para procedimentos de alta complexidade para os planos com direito a cobertura (Cirurgias Eletivas/Endoscopia/Colonoscopia/Traqueobroncoscopia/Tomografia / Ressonância Magnética /Histológicos/Quimioterápicos/CAs (marcadores tumorais)/Radiografias Especiais/Ultrassonografia) será necessário o encaminhamento dos documentos para avaliação prévia à área Médica Veterinária da Health for Pet (petphone@health4pet.com.br).

8.7 Todos os procedimentos cobertos observarão o cumprimento dos respectivos prazos de carências.

9 - DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

9.1. Em que pese a reiteração de que o contrato tem pertinência ao PLANO escolhido pelo responsável, e estando claro mediante a cláusula acima acerca dos procedimentos cobertos, toma-se, com a finalidade exemplificativa e, portanto, não restritiva, a descrição de alguns procedimentos dentre todos os não cobertos, pois estão ausentes da relação de procedimentos cobertos expostos na tabela de procedimentos, disponível no site do Meu Pet Protegido (www.meupetprotegido.com.br).

9.2. Doenças e males preexistentes identificados pelo médico veterinário e correspondente ciência da pessoa que estiver presente no momento da avaliação médica inicial e/ou implantação de microchip.

9.3. Obstetrícia – Parto (acompanhamento normal e Cesariana), Pré-Natal (Ultrassom, Exames Laboratoriais, etc.), Pós-Parto (Medicação e complicações Pós-Parto).

9.4. Transplantes e Implantes.

9.5. Órteses e Próteses.

9.6. Cirurgias - Por vídeo, Estética, de Estenose de Traqueia e Microcirurgias por agulhamento.

9.7. Tratamento e Exames para Leishmaniose e Dirofilariose.

9.8. Especialistas em consultas Pet Home.

9.9. Consultas Medicina Tradicional Oriental, Homeopatia, Comportamental e especialistas em Felinos.

9.10. Consultas por especialistas aos pets que possuam Plano PetPlus, quando não for em regime de internação hospitalar.

9.11. Atendimento em regime ambulatorial por Especialista, aos pets que possuam Plano PetPlus.

9.12. Exames, internações e cirurgias que decorram de procedimentos já praticados, alheios e executados, portanto, sem conhecimento e cobertura da CONTRATADA.

9.13. Consultas ou atendimentos em regime ambulatorial, pós-procedimento já executado, e cuja adoção seja a decorrência complementar ao procedimento já executado ou ao cuidado curativo inerente a boa recuperação do PET, por seu responsável.

9.14. Internações e/ou cirurgias, cuja cobertura ainda esteja em cumprimento de carência, e que decorram de consulta ou atendimento ambulatorial, já isentos de carências, independentemente da presença do estado de urgência e emergência do Pet.

9.15. Histopatológico Trans Cirúrgico

9.16. A CONTRATADA não oferece nenhum tipo de cobertura aos seus BENEFICIÁRIOS sobre os medicamentos Citrato de Maropitant e o Antibiótico Cefovecina Sódica.

9.17. Nenhum tipo de Tratamentos odontológicos

9.18. Exames hormonais para o plano Pet Basic.

9.19. Consultas com Especialistas para o plano Pet Basic.

9.20. Exames laboratoriais e de imagem, que tenham relação com procedimentos que estão em carência.

9.21. Correção de procedimentos efetuados fora da rede credenciada;

9.22. Tratamento com Radioterapia;

9.23 Hemodiálise e Diálise.

9.24. Cirurgia de SHUNT

9.25. Exame de Dimetilarginina Simétrica (SDMA) – Caninos e Felinos (Biomarcador de doenças renais)

10 - DAS CARÊNCIAS

10.1. Fica ajustado que, para os procedimentos cobertos, observado o plano escolhido pelo responsável, em havendo cobertura, frise-se em correspondência com o plano, incidirão as carências descritas abaixo:

Urgências e emergências (Planos Basic, Plus e Total)

Após 48 horas da implantação do Microchip, seu(s) PET(s) está coberto para consultas e atendimentos ambulatoriais, necessários aos casos de urgência (situações que necessitem de atendimento veterinário sem risco de morte iminente) e emergências (risco de morte do paciente).

Consultas veterinárias (Planos Basic, Plus e Total)

Em nossa rede credenciada ou em qualquer lugar do Brasil, por reembolso (Plano Premium), seu PET pode ser atendido. Carência de 30 dias.

Consultas com veterinários especialistas (Planos Plus – durante internação, somente em relação a Patologia inerente a internação – e Total)

Em nossa rede referenciada ou em qualquer lugar do Brasil, seu PET terá assistência de um especialista para os casos mais complexos. Carência de 60 dias.

Procedimentos ambulatoriais (Planos Basic, Plus e Total)

Procedimentos realizados pelo médico veterinário no consultório (limpeza de feridas, imobilização, sondagem, entre outros). Carência de 30 dias.

Internação (Planos Plus e Total)

PET que necessite de cuidados intensivos. Carência de 60 dias.

Procedimentos hospitalares (Planos Plus e Total)

Procedimentos realizados pelo médico veterinário após a internação do PET. Carência de 30 dias.

Exames laboratoriais (Planos Basic - com exceção exames hormonais, Plus e Total)

Conjunto de exames realizados em laboratório de análises clínicas, a pedido do médico veterinário, visando auxiliar ou confirmar um diagnóstico clínico (hemograma, parasitológico de fezes, avaliação renal, entre outros). Carência de 30 dias.

Exames de imagem (Planos Plus – durante internação – e Total)

Conjunto de exames como raios-X, ultrassonografia, ecocardiograma, pressão arterial e outros solicitados pelo veterinário, a fim de permitir ou auxiliar um diagnóstico. Carência de 60 dias.

Cirurgias (Planos Plus e Total)

Procedimento que faz parte do processo terapêutico, incluindo piometria, cirurgia abdominal, mastectomia, toracotomia, etc. Carência de 60 dias.

Anestesia (Planos Plus e Total)

Tipos de anestésias cobertas: local, injetável, epidural ou inalatória, de acordo com o procedimento e a preferência do médico veterinário. Carência de 60 dias.

Vacinas (Planos Basic, Plus e Total)

Cobertura para uma dose anual de Vacina Polivalente e Antirrábica. Carência de 180 dias.

Castração (Plano Total)

Cobertura para cirurgia de castração do PET. Carência 360 dias.

11 - DAS COBERTURAS EXCEPCIONAIS

11.1 Sessões de Fisioterapia e acupuntura, serão exclusivamente liberadas para procedimentos pós-cirúrgicos, para casos cuja conduta seja a mais apropriada, previamente fundamentada, analisada e autorizada pela CONTRATADA, cuja liberação será de no máximo de 10 sessões a cada 365 dias, sendo que para o plano Pet Basic não haverá tal cobertura, sob qualquer hipótese.

12 - DA VIGÊNCIA - PRAZO - EXTINÇÃO

12.1. Ratificando o contido na proposta, reiteram as partes, que o presente contrato é celebrado por

prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de seu início de vigência, observando a data em que a CONTRATADA aceitou a PROPOSTA do RESPONSÁVEL, assim como o prazo para a implantação do MICROCHIP identificador no(s) beneficiário(s).

12.2. Nesta condição igualmente ajustam as partes, que não havendo agendamento por parte da CONTRATADA, para implantação do microchip em um dos Postos de Atendimento Inicial, ou, havendo agendamento, não ocorra a visita do PREPOSTO, até o DÉCIMO QUINTO DIA ÚTIL, por culpa exclusiva da CONTRATADA, se dará o ingresso e filiação automática do(s) BENEFICIÁRIO(s) observando a data da proposta.

12.2.1 Na mesma condição ajustam igualmente as partes que, havendo o agendamento pela CONTRATADA, e não haja o comparecimento do responsável e BENEFICIÁRIO PET, nos Postos de Atendimento Inicial, ou estando ausente na visita do PREPOSTO, com a confirmação do agendamento pela CONTRATADA, as coberturas permanecerão suspensas até a realização da implantação do chip.

12.3 - Não havendo interesse do RESPONSÁVEL pela continuidade do CONTRATO, após a extinção de sua vigência, caberá ao mesmo, sem a necessidade de demonstração de motivo, mediante comunicação expressa, com protocolo de recebimento, e em prazo de até 30 dias do dia previsto para o término do contrato, comunicar sua intenção de não renovação do CONTRATO.

12.3.1 - A CONTRATADA, por sua vez, não poderá denunciar o CONTRATO imotivadamente, ou em decorrência de elevada utilização e consequente alto custo, se esses decorreram de correta utilização na forma deste CONTRATO.

12.4. Ajustam ainda as PARTES que o presente CONTRATO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e extinto pela CONTRATADA, desde que comunique ao RESPONSÁVEL a existência de alguma das seguintes condutas:

- a) fraude caracterizada, bem como a adoção de condutas e procedimentos que visem à utilização de benefícios não contratados;
- b) utilização indevida dos benefícios do presente contrato, comprovada por relatórios de utilização do respectivo beneficiário;
- c) Solicitação de reembolsos indevidos, bem como relativos a procedimentos inexistentes ou injustificados;
- d) existência comprovada de males e doenças, e atestada por médico veterinário da CONTRATADA, de inobservância das condutas sugeridas e orientadas pelos profissionais, bem como desídia e maus-tratos ao pet beneficiário do presente contrato.

12.5. Também ajustam que, não havendo denúncia formal/expresa do contrato, por qualquer das partes, com protocolo de recebimento anterior a 30 (trinta) dias do dia previsto para o término do contrato, este estará automaticamente renovado por mais um período de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As partes declaram sua ciência e concordância aos termos da PROPOSTA, declarando que a mesma integra este instrumento.

13.2. As partes declaram sua ciência e concordância aos termos deste instrumento, declarando não haver dúvidas quanto ao seu conteúdo, ao qual se submetem obrigando-se individual e em conjunto a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente.

13.3. A CONTRATADA ratifica que os planos atualmente oferecidos têm cobertura assistencial veterinária exclusivamente para cães e gatos, e desde que à época da proposta não possuam idade superior a 8 anos.

13.4. Desde a formalização da PROPOSTA, todas as informações fornecidas pelo RESPONSÁVEL são recebidas pela CONTRATADA como verdadeiras, vez que a relação é pautada pela BOA-FÉ.

13.5. E na busca da constância na transparência, havendo dúvidas provenientes de atos e fatos não concebidos, não identificados, não conhecidos à época da contratação por alguma ou pelas partes e que possam trazer perturbações à relação contratual, deverá ser comunicada expressamente pela parte sabedora, a outra, concedendo prazo não inferior a 48 horas ou esclarecimentos.

13.6. O RESPONSÁVEL, ao fornecer seu e-mail e receber a PROPOSTA e a minuta deste contrato, o fez por ato de sua exclusiva vontade, não podendo obstaculizar seu cumprimento futuro, sob a alegação de desconhecimento deste ajuste e seus desdobramentos.

13.7. Todo e qualquer ajuste que não reflita o contido nas minutas de PROPOSTA e de contrato não são autorizados pela CONTRATADA, de tal forma que, toda e qualquer participação do RESPONSÁVEL é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refira a eventual reparação.

13.8. As partes têm ciência e concordam que, a relação dos serviços e profissionais credenciados foram demonstrados quando das tratativas, e constam do SITE (www.meupetprotegido.com.br), declarando ainda, que o ingresso e exclusão de profissionais e serviços credenciados podem sofrer alterações, cabendo à CONTRATADA, a qualquer momento, a decisão quanto ao ingresso e exclusão, na forma de seu contrato com profissionais e serviços.

13.8.1. Em observância ao entendimento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), os procedimentos que necessitem de assistência por Médico Veterinário Especialista, observarão a

Resolução CFMV nº 935/2009, e suas eventuais alterações.

13.9. O presente contrato é celebrado em conformidade com as normas vigentes na República Federativa do Brasil, e, portanto, sujeitas somente a elas.

13.10. O presente contrato é intransferível, obrigando os identificados respectivamente como RESPONSÁVEL e CONTRATADA.

13.11. O Diretor Técnico da CONTRATADA é o Dr. José Roberto Souza Dias Ribeiro, CRMV: SP6783.

13.12. A MINUTA do presente instrumento e PROPOSTA encontram-se registradas junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri.

13.13. Elegem como FORO competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste contrato aquele do local de sua assinatura à exceção do FORO, privilegiado na forma da lei.



Contratada

A presente minuta do contrato 170, passa a ser adotada a partir de 27/06/2018.